



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposição de Lei n.º 466/97

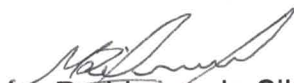
Revoga as Leis n.º 909/92 e n.º 975/93; o inciso I, do art. 2º, da Lei n.º 991/93; e o inciso IV, do art. 5º, da Lei n.º 762/89.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

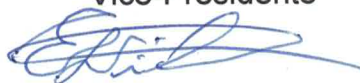
Art. 1º. Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 909, de 29 de maio de 1992, que institui normas para a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóveis residenciais de pessoas carentes e dá outras providências; e n.º 975, de 10 de março de 1993, que altera a redação de artigos da Lei Municipal n.º 909/92; o inciso I, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 991, de 6 de maio de 1993, que estabelece a política municipal de incentivo às micro e pequenas empresas e dá outras providências; e o inciso IV, do art. 5º, da Lei Municipal n.º 762, de 13 de março de 1989, que institui o Imposto Sobre a Transmissão *Inter-Vivos* de Bens Imóveis (ITBI), e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 1997.


Mariosan Rodrigues da Silva
Presidente


Anídon Gabriel da Silva
Vice-Presidente


Eustáquio José da Silva
Secretário